



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613856/0001-

LEI Nº 212/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Família Acolhedora âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora tem como finalidade atender as disposições do art. 227 e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente, que visa propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes, na família acolhedora, afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

- I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
- IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
- VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 3º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613856/0001-

determinação da autoridade judiciária competente, após prévia seleção e análise.

Art. 4º Compete ao Município a gestão do Serviço de Acolhimento.

Art. 5º Compete à equipe técnica executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - selecionar e capacitar as famílias que serão habilitados como família acolhedora;

II - receber a criança ou o adolescente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes depois da aplicação da medida de proteção aplicada pelo judiciário.

III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família;

IV - acompanhar sistematicamente a Família;

V - atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VI - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Art. 6º A equipe técnica executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras é composta por assistente social, psicólogo e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município:

Art. 7º São requisitos para que os familiares participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - serem residentes no Município, sendo vedada a mudança de domicílio sem comunicação ao judiciário ou a equipe técnica;

II - os responsáveis legais, na família acolhedora, devem ter entre 25 e 55 anos sem restrição de sexo ou estado civil;

III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613856/0001-

Art. 8º A seleção dos familiares interessados em participar do Programa está vinculada à avaliação preliminar das Supervisões de Assistência Social – SAS, seguida da avaliação psicossocial pela equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude, com parecer do Ministério Público.

Art. 9º A seleção dos familiares capacitados será feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no serviço, a mesma assinará um Termo de Compromisso.

Art. 10. O familiar acolhedor, sempre que possível, será previamente informado com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser avisado de que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 11. O acompanhamento dos familiares cadastrados será feito por meio de:

I - orientação direta nas visitas domiciliares e entrevistas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes a cada três meses com ou sem acolhidos;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 12. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613856/0001-

terceiros, inclusive aos pais, nos termos no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família natural, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

V - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 13. A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural ou colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à família acolhedora, através do membro designado no termo de guarda judicial, o valor de meio salário mínimo, para cada família que ficar com criança e adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento Mensal.

§ 1º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até um terço do montante;

§ 2º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes.

§ 3º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a vinte e cinco por cento do valor mensal;

Art. 15. O valor do auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda e inscrito no projeto.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613856/0001-

Art. 16. A família acolhedora que tenha recebido o auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sempre que preciso, poderá solicitar do Conselho Tutelar visita a família acolhedora.

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional.

Art. 19. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação da Equipe Técnica do Serviço ou judiciária.

Art. 20. Para atender as despesas desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na Secretaria Municipal de Assistência Social ou, ainda, de possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos ou privados.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 de novembro de 2017.


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal